



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 695

00009
ETIQUETA

DATA
08/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 695, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se § ao art. 2º da MP 695/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 30% (trinta por cento) da arrecadação oriunda dos temas complementares aos mencionados no caput serão destinados ao futebol feminino.

JUSTIFICAÇÃO

As iniciativas públicas de fomento ao futebol feminino no Brasil ainda são poucas e pontuais. Infelizmente, não é possível enxergar um planejamento concreto e de longo prazo que incentive quaisquer entidades que se interessem em investir na modalidade.

A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, estabelece no inciso X do art. 4º a obrigação de “investimento mínimo na formação de atletas e no **futebol feminino**” como condição para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no Profut.



CD/15653.71321-30

Dentro dessa lógica, o objetivo da presente emenda é contribuir para que se possa, verdadeiramente, efetivar esse preceito. Assim, assegurar ao futebol feminino 30% dos recursos provenientes da arrecadação suplementar relacionada aos novos temas complementares que estabelece o art. 28 da Lei nº 13.155/2015, representará uma importante fonte de recursos para fortalecer o futebol feminino.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Brasília, 08 de outubro de 2015.



CD/15653.71321-30